ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI
Rua Nossa Senhora do Rosário, 35, Centro, 58.208-000 - Cuitegi/PB
CNPJ: 08.781.791/0001-46

Projeto de Lei Nº. 14 /2013

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITEGI, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Seção II, Artigo 61, inciso I, da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990, envia o seguinte Projeto de Lei para apreciação e votação do Poder Legislativo Municipal.

Art.1º. Fica criado o **Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente**, integrante do Sistema Nacional e Estadual do Meio Ambiente com o objetivo de manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente é o órgão consultivo, propositivo e deliberativo e de assessoramento do Poder Executivo, no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do município.

§ 2º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente terá como objetivo assessorar a gestão da Política Municipal do Meio Ambiente, com o apoio dos serviços administrativos da Prefeitura Municipal.

Art.2º. O Conselho Municipal de Defesa do Meio deverá observar as seguintes diretrizes:

I- Interdisciplinariedade no trato das questões ambientais;
II- Participação comunitária;
III- Promoção da saúde pública e ambiental;
IV- Compatibilização com as políticas do meio ambiente nacional e estadual;
V- Compatibilização entre as políticas setoriais e demais ações do governo;
VI- Exigência de continuidade, no tempo e no espaço, das ações de gestão ambiental;
VII- Prevalência do interesse público sobre o privado;

Art.3º. Ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente compete:

I - Propor diretrizes para a Política Municipal do Meio Ambiente;
II - Colaborar nos estudos e elaboração dos planejamentos, planos, programas e ações de desenvolvimento municipal;
III - Promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do município;
IV - Fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do meio ambiente, sempre que for necessário;
V - Propor e acompanhar os programas de educação ambiental;
VI - Promover e colaborar em campanhas educacionais e na execução de um programa de formação e mobilização ambiental;

Aprovado em discussão
Em, 30/08/2013
Presidente

VII - Identificar e comunicar aos órgãos competentes as agressões ambientais ocorridas no município, sugerindo soluções reparadoras;
VIII - Assessorar os consórcios intermunicipais de proteção ambiental;
IX - Convocar as audiências públicas nos termos da legislação;
X - Deliberar sobre matéria concernente às questões ambientais dentro do território municipal e acionar, quando necessário, os organismos federais e estaduais para a implantação das medidas pertinentes à proteção ambiental local;
XI - Fiscalizar o cumprimento das leis, normas e diretrizes municipais, estaduais e federais de proteção ambiental;
XII - Acompanhar a gestão dos recursos destinados ao Meio Ambiente, bem como os ganhos sociais e de desempenho dos programas, projetos, convênios e contratos subsidiados pelo mesmo;
XIII - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art.4º. O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente será constituído por até 08 conselheiros titulares e seus respectivos suplentes que formarão o colegiado, obedecendo-se à distribuição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil Organizada, conforme a seguir descriminado:

I – 03 representantes do Poder Executivo Municipal
II – 01 representantes do Poder Legislativo Municipal
III – 04 representantes de Entidades e Movimentos Sociais

§ 1º Os membros do conselho obedecerão à rotatividade de 2 (dois) anos, permitindo- se a recondução.

§ 2º O conselheiro Titular do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente deverá indicar seu Suplente, oriundo da mesma categoria representativa, para, quando for o caso, substituí-lo na plenária.

§ 3º A estrutura do Conselho será composta por um presidente, colegiado e secretaria executiva, escolhidos dentre seus membros, conforme estabelecido em Regimento Interno.

§ 4º O Conselho Municipal poderá instituir, sempre que necessário, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse, e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

§ 5º O exercício das funções de membros do Conselho será gratuito por se tratar de serviço de relevante interesse público.

Art. 6º A Plenária reunir-se-á em caráter ordinário e extraordinário, como dispuser o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

§ 1º A Plenária se reunirá com o *quorum* mínimo de metade mais um de seus membros, deliberando por maioria simples em primeira convocação e, em segunda com o número de conselheiros presentes, sendo fundamentado cada voto.

§ 2º Cada membro do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente terá o direito a um único voto na sessão plenária.

Art.7º- O Conselho poderá manter com órgãos das administrações municipal, estadual e federal estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos relativos à defesa do meio ambiente.

Art. 8º- O Conselho, sempre que cientificado de possíveis agressões ambientais, diligenciará no sentido de sua comprovação e das providências necessárias.

Art. 9º- As sessões do Conselho serão públicas, bem como seus atos e documentos.

Art. 10º- Dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias após sua instalação, o Conselho elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por maioria simples pelos membros do conselho.

Parágrafo único- A instalação do Conselho e a nomeação dos conselheiros ocorrerão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação dessa lei.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço do Gabinete do Prefeito Municipal de Cuitegi, em 02 de agosto de 2013.

Guilherme Cunha Madruga Júnior
Prefeito Constitucional

Aprovado em discussão
Em, 30/08/2013
Presidente